

EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICRO EMPRESA - ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Tipo: Pregão Presencial Nº 005/2017

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

Valor Estimado: **R\$ 77.226,67 (setenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).**

<p style="text-align: center;">RECIBO</p> <p>A Empresa retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail</p> <p>ou pelo fax: .</p> <p>Telefone de contato:</p> <p style="text-align: right;">____/2017</p> <p style="text-align: center;">Assinatura representante legal Doc./CNPJ</p>

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3332-5377, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. O CISRU - CENTRO SUL NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL Nº: 005/2017

Processo Licitatório Nº.: 010/2017 de 19/04/2017	Pregão Presencial Nº.: 005/2017 (Registro de Preços)
Credenciamento e abertura: 05/05/2017 de 08h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.	Tipo: Menor preço por item (hora/homem) Local: CISRU - Centro Sul – Barbacena/MG

EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP, MICROEMPRESAS -ME E MICRO- EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

I – PREÂMBULO

1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 010/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2017**, com a finalidade de selecionar propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e equipe de apoio, designado pelo Ato de nº: 004 de 04 de janeiro de 2017.

2 – O credenciamento e abertura dos envelopes serão realizados de **08h30 até o início da sessão no dia 05 de maio de 2017**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”, no CISRU – Centro Sul.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 – Anexo I – Termo de Referência;

3.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

3.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

3.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.6 – Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços e de Contrato;

3.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.8 – Anexo VIII – Modelo de Termo de Responsabilidade;

II – OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo.

1.1 - Consideram-se **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor**

Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul.

2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no CISRU – Centro Sul.

2.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.7 - Não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

7 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário do credenciamento: **a partir de 8h30 do dia 05/05/2017 até o início da sessão para abertura dos envelopes.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - Cópia do Estatuto ou Contrato Social atualizado e documento de identidade e CPF dos sócios.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7- Documentos para comprovar a condição de microempresa:

7.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2016, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa N.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –

DNRC;

7.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V);

8 - O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido no Portal do Empreendedor.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
“CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 3
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 – A mesma deverá apresentar o PREÇO POR ITEM, contendo especificações do objeto, inclusive o valor unitário e total numérico de cada item e numérico e por extenso do valor total da proposta, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

8 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, pela Pregoeira ou ainda, integrante da Equipe de Apoio, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - **PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - Cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e Carteira de Identidade dos Sócios;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.4 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem no Envelope “Credenciamento”;

1.2 - - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se a empresa é individual;

1.2.2 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, devendo ser, esta última, a do Município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.2.3 - Por força do Decreto Nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS.

1.2.4 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.5 - Documento comprobatório de regularidade relativo a débitos trabalhistas - CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.2.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (conforme anexo VII);

1.2.7 - Termo de responsabilidade (Anexo VIII).

1.2.8 - Documento comprobatório de regularidade relativo a débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho).

2 – A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por**

qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.6 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2- A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – **Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – **Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe

adjudicado o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - “No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

8 - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo I, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser remetida via Correios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU - Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* do CISRU - Centro Sul e no *site* www.amver.org.br para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **menor preço por item**.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI)** e proposta aceita.
- 2 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o CISRU Centro Sul e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e os contratos decorrentes da mesma, poderão ser prorrogados, em caso de conveniência administrativa, nos termos da legislação pertinente.
- 3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação. E na medida da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os representantes deverão assiná-los no mesmo prazo.
- 4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo CISRU - Centro Sul, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 1 – **O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato,** após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.
- 2 – Caso a empresa vencedora esteja localizada fora do Município de Barbacena, sede do CISRU Centro Sul, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos bens.
- 3 – O setor de frotas do Consórcio reserva-se o direito de solicitar a análise e verificação dos serviços prestados, a qualquer momento, inclusive o uso de equipamentos e medidores de sua qualidade. Os laudos emitidos pelo referido setor serão considerados suficientes para exigir a correção do serviço, quando seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações constantes no Edital.
- 4 – O CISRU Centro Sul não está obrigado a consumir uma quantidade mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação do mesmo, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais;
- 5 – A detentora desta ata prestará os serviços de manutenção e reparo, ficando por conta do Contratante o fornecimento de peças e acessórios.
- 6 – O prazo para entrega dos serviços será ajustado junto ao Gerente de Logística no momento da apresentação e fechamento do orçamento prévio para execução dos serviços, de acordo com item 3 da cláusula XII.
- 7 – Não será aceito atrasos injustificados na entrega do objeto licitado.
- 8 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta e em

situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

9 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento, caso o mesmo não tenha condições de ser levado até a oficina o contratado deverá enviar o funcionário até o Consórcio ou local determinado para elaboração do orçamento.

10 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

11 - O Setor de Frotas e Compras verificarão antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

12 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item 6.

13 - Nos casos de veículos que se encontrarem no pátio da contratante aguardando autorização de serviço ou quaisquer questões referente a seguradora ou outras estes deverão ficar protegidos, ou seja cobertos resguardando a imagem do SAMU e do CISRU Centro Sul.

14 - Os matérias e produtos utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. No que se refere ao padrão visual, que as cores das tintas dos veículos deverão obedecer o padrão definido pelo Ministério da Saúde.

XIII – DA GARANTIA DO SERVIÇO

1 – Os serviços realizados deverão ter a garantia de no mínimo 3 (três) meses.

1.1 – Caso apresente algum dano ou defeito a contratada deverá providenciar a correção no prazo mínimo definido no orçamento ou outro acertado com o Gerente de Logística.

XIV – DO PAGAMENTO

1 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: **até o dia 20 (vinte)** de cada mês, após a devida comprovação da entrega definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3 - O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção e reparos;

4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XV – DA SUSTENTABILIDADE

1 – A CONTRATADA deverá adotar, no que couber os serviços, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

2 - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

3 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

XVI – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CISRU - Centro Sul:

- Rateio - 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Programa - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0007 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Nep - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0008 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo CISRU - Centro Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6 – Rescisão unilateral da ata de registro sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos

apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU - Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU - Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O CISRU - Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o CISRU - Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos endereços www.amver.org.br e www.cisru.saude.mg.gov.br, também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.amver.org.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através dos e-mails: licitacaocisrucentrosul@hotmail.com e licitacao@cisru.saude.mg.gov.br, via Telefax (32) 3332-5377.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbacena, 19 de abril de 2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630.

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira Oficial do
CISRU - Centro Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2017

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para realização de tais serviços se faz necessária tendo vista as boas técnicas recomendadas para a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, permitindo assim, a utilização da frota em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade. Vale ressaltar que necessitamos de tais serviços quando da ocorrência de sinistros, desgastes da carcaça dos veículos e ainda buscando proporcionar segurança quanto a estrutura física dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos.	640 horas	120,66	77.226,67
VALOR TOTAL: R\$ 77.226,67 (setenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).				

4. METODOLOGIA

4.1 - O critério de aceitação das propostas será o REGISTRO DE MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.

4.2 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

4.4 - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação uma nova proposta adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – **O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato,** após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo

responsável.

5.2 – Caso a empresa vencedora esteja localizada fora do Município de Barbacena, sede do CISRU Centro Sul, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos bens.

5.3 – O setor de frotas do Consórcio reserva-se o direito de solicitar a análise e verificação dos serviços prestados, a qualquer momento, inclusive o uso de equipamentos e medidores de sua qualidade. Os laudos emitidos pelo referido setor serão considerados suficientes para exigir a correção do serviço, quando seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações constantes no Edital.

5.4 – O CISRU Centro Sul não está obrigado a consumir uma quantidade mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação do mesmo, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais;

5.5 – A detentora desta ata prestará os serviços de manutenção e reparo, ficando por conta do Contratante o fornecimento de peças e acessórios.

5.6 – O prazo para entrega dos serviços será ajustado junto ao Gerente de Logística no momento da apresentação e fechamento do orçamento prévio para execução dos serviços, de acordo com item 5.3 da cláusula XII.

5.7 – Não será aceito atrasos injustificados na entrega do objeto licitado.

5.8 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

5.9 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento, caso o mesmo não tenha condições de ser levado até a oficina o contratado deverá enviar o funcionário até o Consórcio ou local determinado para elaboração do orçamento.

5.10 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

5.11 - O Setor de Frotas e Compras verificarão antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

5.12 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item 5.6.

5.13 – Nos casos de veículos que se encontrarem no pátio da contratante aguardando autorização de serviço ou quaisquer questões referente a seguradora ou outras estes deverão ficar protegidos, ou seja cobertos resguardando a imagem do SAMU e do CISRU Centro Sul.

5.14 – Os matérias e produtos utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. No que se refere ao padrão visual, que as cores das tintas dos veículos deverão obedecer o padrão definido pelo Ministério da Saúde.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 – Os serviços realizados deverão ter a garantia de no mínimo 3 (três) meses.

6.1.1 – Caso presente algum dano ou defeito a contratada deverá providenciar a correção no prazo mínimo definido no orçamento ou outro acertado com o Gerente de Logística.

7. DO PAGAMENTO

7.1 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

7.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de

Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: **até o dia 20 (vinte)** de cada mês, após a devida comprovação dos serviços prestados nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3 - O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção e reparos;

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

7.7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

7.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

8. DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CISRU - Centro Sul:

- Rateio - 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Programa - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0007 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Nep - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0008 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

9. DA VIGÊNCIA

9.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o CISRU - Centro Sul e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) no presente certame **terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10.2 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Barbacena, 19 de abril de 2017.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira Oficial do CISRU Centro Sul

Rodrigo Osanan de Castro Dias



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630.

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Gerente de Logística

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG _____

Nº do tel : _____ E-mail : _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência _____ C/C _____

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de funilaria, pintura e recuperação de veículos.	640 horas		
VALOR TOTAL:				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos serviços será ajustada junto ao Gerente de Logística no momento da apresentação e fechamento do orçamento prévio para execução dos serviços, de acordo com item 4 da cláusula XII.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação da empresa

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura:

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na cidade encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO
CISRU - Centro Sul
At. – Comissão Permanente de Licitações

Processo nº: 010/2017 - Pregão Presencial nº: 005/2017 - Edital nº 005/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das obrigações legais que lhe cabem, encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 parágrafo 6º de parte integrante do processo licitatório em pauta.

Por este documento, assinada a presença de

..... de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRU CENTRO SUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, representado pelo seu Presidente, Sr. José de Freitas Cordeiro, inscrito no CPF 245.186.116-91, portador da CI n.º M 855430, residente e domiciliado na Rua Marquês de Bonfim, n.º152, Bairro Praia em Congonhas/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registrar os preços objetivando a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI** visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul à empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, estabelecida na, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório N.º. 010/2017 – Pregão Presencial N.º. 005/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º. 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892/13, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação **de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital N.º 005/2017 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: O serviço, objeto desta Licitação deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do CISRU - Centro Sul, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação pertinente.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISRU - Centro Sul NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos serviços constantes no objeto.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

7 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Nº 005/2017:

1º Preço: _____

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	---------------	------	-----------------	-----------------

8 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Nº 005/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

8– **O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato,** após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

9 – Caso a empresa vencedora esteja localizada fora do Município de Barbacena, sede do CISRU Centro Sul, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos bens.

10 – O setor de frotas do Consórcio reserva-se o direito de solicitar a análise e verificação dos serviços prestados, a qualquer momento, inclusive o uso de equipamentos e medidores de sua qualidade. Os laudos emitidos pelo referido setor serão considerados suficientes para exigir a correção do serviço, quando seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações constantes no Edital.

11 – O CISRU Centro Sul não está obrigado a consumir uma quantidade mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação do mesmo, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais;

12 – A detentora desta ata prestará os serviços de manutenção e reparo, ficando por conta do Contratante o fornecimento de peças e acessórios.

13 – O prazo para entrega dos serviços será ajustado junto ao Gerente de Logística no momento da apresentação e fechamento do orçamento prévio para execução dos serviços, de acordo com item 10 da cláusula V.

- 14 – Não será aceito atrasos injustificados na entrega do objeto licitado.
- 15 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.
- 16 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento, caso o mesmo não tenha condições de ser levado até a oficina o contratado deverá enviar o funcionário até o Consórcio ou local determinado para elaboração do orçamento.
- 17 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.
- 18 - O Setor de Frotas e Compras verificarão antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- 19 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item 13.
- 20 – Nos casos de veículos que se encontrarem no pátio da contratante aguardando autorização de serviço ou quaisquer questões referente a seguradora ou outras estes deverão ficar protegidos, ou seja cobertos resguardando a imagem do SAMU e do CISRU Centro Sul.
- 21 – Os matérias e produtos utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. No que se refere ao padrão visual, que as cores das tintas dos veículos deverão obedecer o padrão definido pelo Ministério da Saúde.
- 22 – Os contratos de prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
- 23 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 24 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.
- 25 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: **até o dia 20 (vinte)** de cada mês, após a devida comprovação da entrega definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 26 - O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção e reparos;
- 27 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 28 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 29 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.
- 30 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

31 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

32 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios do CISRU - Centro Sul, constantes do orçamento de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

- Rateio - 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Programa - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0007 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Nep - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0008 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

33 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na Licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 da Cláusula IV do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

34 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

35 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

36 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

37 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

38 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

39 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão

Presencial Nº 005/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

40 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41 – Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

42 – A cada prestação de serviço, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

43.1 – Pela Consórcio, quando:

43.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

43.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

43.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

43.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

43.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

43.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

43.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

43.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

43.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

44 – A aquisição dos serviços da presente Ata do Pregão Presencial Nº 005/2017 - Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo CISRU - Centro Sul.

44.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

45 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório Nº 010/2017 - Pregão Presencial Nº 005/2017, esteve presente o senhor: _____, portador da C.I Nº _____ inscrito no CPF sob o Nº _____, preposto da Empresa: _____.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial Nº 005/2017, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

47 – Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização

da presente Ata.

48 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, _____ de _____ de 2017.

CISRU - Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)

Nome da empresa
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
(Contratada)

Nome: José de Freitas Cordeiro

Nome:

C.I: M-855430 SSP/MG

C.I:

Cargo: Presidente

Cargo:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I: _____

C.I: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José de Freitas Cordeiro, inscrito no CPF 245.186.116-91, portador da CI nº M 855430, residente e domiciliado na Rua Marquês de Bonfim, nº152, Bairro Praia em Congonhas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, Nº, Bairro, CEP na cidade de..... Estado de....., neste ato representado por seu representante legal, portador da RG, inscrito no CPF sob o Nº....., residente e domiciliado na, Nº, Bairro, CEP na cidade de Estado de..... Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente contrato, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 010/2017 – Pregão Presencial Nº 005/2017, nos termos e legislação subsequente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** para a futura e eventual prestação de serviços de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de funilaria, pintura e recuperação dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul em consonância com as descrições do Edital Nº 005/2017 e nos autos do Processo Licitatório N.º 010/2017 – Pregão Presencial Nº 005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pela Gerente de Logística e Setor de Compras do CISRU Centro Sul.

§1º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1 - Este Contrato regular-se-á pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, parcialmente, com autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.4 - O objeto deste Contrato deverá ser executado, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.

4.5 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.6 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

§1º - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento será fragmentado em parcelas de acordo com as ordens de serviço a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente do CISRU Centro Sul:

- Rateio - 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Programa - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0007 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Nep - 3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0008 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

7.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: **até o dia 20 (vinte)** de cada mês, após a devida comprovação da entrega definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3 - O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção e reparos;

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

7.7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

7.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

8.1 – O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

8.2 – Caso a empresa vencedora esteja localizada fora do Município de Barbacena, sede do CISRU Centro Sul, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos bens.

8.3 – O setor de frotas do Consórcio reserva-se o direito de solicitar a análise e verificação dos serviços prestados, a qualquer momento, inclusive o uso de equipamentos e medidores de sua qualidade. Os laudos emitidos pelo referido setor serão considerados suficientes para exigir a correção do serviço, quando seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações constantes no Edital.

8.4 – O CISRU Centro Sul não está obrigado a consumir uma quantidade mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação do mesmo, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais;

8.5 – A detentora desta ata prestará os serviços de manutenção e reparo, ficando por conta do Contratante o fornecimento de peças e acessórios.

8.6 – O prazo para entrega dos serviços será ajustado junto ao Gerente de Logística no momento da apresentação e fechamento do orçamento prévio para execução dos serviços, de acordo com item 8.3 da cláusula oitava.

8.7 – Não será aceito atrasos injustificados na entrega do objeto licitado.

8.8 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

8.9 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento, caso o mesmo não tenha condições de ser levado até a oficina o contratado deverá enviar o funcionário até o Consórcio ou local determinado para elaboração do orçamento.

8.10 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

8.11 - O Setor de Frotas e Compras verificarão antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

8.12 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item 8.6.

8.13 – Nos casos de veículos que se encontrarem no pátio da contratante aguardando autorização de serviço ou quaisquer questões referente a seguradora ou outras estes deverão ficar protegidos, ou seja cobertos resguardando a imagem do SAMU e do CISRU Centro Sul.

8.14 – Os matérias e produtos utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. No que se refere ao padrão visual, que as cores das tintas dos veículos deverão obedecer o padrão definido pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto da Licitação.

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

9.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 8666/1993;

9.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.5 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste;

9.1.6 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

9.1.7 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

9.1.8 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

9.1.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

9.1.11 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da prestação de serviços a serem prestados;

9.1.12 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.2 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 - Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento da prestação dos serviços realizados de acordo com a Cláusula Terceira.

9.2.2 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

9.2.3 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

9.2.4 - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;

9.2.5 - efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

9.2.6 - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.2.7 - indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.8 - encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.2.9 - esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

9.2.10 - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.2.11 - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

9.2.12 - dar aceite na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A recusa injustificada do contratante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela

CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios;

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

10.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU Centro Sul;

10.1.2.1 - O valor máximo das multas, não poderá exceder cumulativamente ao valor do Contrato;

10.1.2.2 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa CONTRATADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

10.1.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.1.3 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1.7 - Rescisão unilateral do Contrato assegurado à administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções;

10.2 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela Gerência Administrativa do CISRU Centro Sul, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

10.3 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art.78, da lei 8.666/93, na forma determinada no art.79 e 80 da mesma lei;

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido,

eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não entregues;

11.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no art.78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até ____ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ABSTENÇÃO

13.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia do presente instrumento depende de sua publicação, em caráter de “extrato”, por publicação no “Mural de avisos e publicações” – Órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barbacena, xx de xxxxxxxxx de 2017.

CISRU Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)

Empresa contratada
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Contratada)

Nome: José de Freitas Cordeiro

Nome:

C.I: M-855430 SSP/MG

C.I:

Cargo: Presidente

Cargo:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I: _____

C.I: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 005/2017

.....inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

.....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

(Assinatura e nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 005/2017

.....inscrita no CNPJ
intermédio de seu representante legal o(a)
.....portador(a) da Carteira de Identidade nº e o
CPF nº....., **SE RESPONSABILIZA**, pela entrega dos produtos nos prazos e
quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições e sem custos extras, gratuitamente, na hipótese de não
atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a emissão da requisição emitida pelo CISRU -
Centro Sul e emissão da Nota Fiscal.

.....
Localidade

.....
Assinatura e identificação da empresa